



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.360, DE 27 / 12 / 1999

Processo n.º 28.678

PROJETO DE LEI N.º 7.671

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

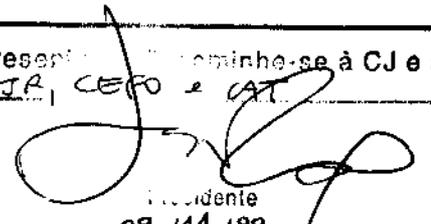
№. 02
Proc. 28.678
[Signature]

Matéria: PL nº. 7.671	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/11/99	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/11/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 16/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/11/99
À CEFO. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/11/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 30/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 30/11/99
À CAT. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 01/12/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/12/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Publica
12/11/99 W

Apresentado em nome de: Cominhe-se à CJ e a:
CJA, CEFO e CAT

Presidente
09/11/99

APROVADO

Presidente
21/12/99

PROJETO DE LEI N° 7.671

Art. 1° - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Urbanismo, da Lei n° 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Técnico Agrícola	V	2

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, constam do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os vencimentos correspondentes ao cargo de que trata o artigo anterior, são os constantes da tabela integrante do Anexo IV da Lei n° 3.088, de 04 de agosto de 1.987, e suas alterações posteriores.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO

1 – Classe – TÉCNICO AGRÍCOLA – NÍVEL V

2 – Descrição sumária – Vistoria, perícia, avaliação e condução da execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

3 – Atribuições específicas:

- Vistoriar processos para remoção de árvores, com ou sem risco de queda, para conserto e reforma dos passeios públicos;
- Vistoriar processos solicitando instalação, nas praças, de bancas de jornais e revistas;
- Vistoriar processos para colocação, nas praças e jardins, de barracas e carrinhos para venda de lanches, sucos, etc;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, bem como desempenhar outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

4 – Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino médio com habilitação curricular específica de nível técnico;
- Possuir 2 (dois) anos de experiência na área;
- Possuir conhecimentos dos recursos na área de informática .



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do cargo de Técnico Agrícola, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, no Grupo de Atividades Urbanismo.

A medida se impõe para atender a demanda da Administração Municipal, consubstanciada no crescente desenvolvimento de atividades nessa área e conseqüente aumento de serviços, gerados pelo acelerado crescimento do nosso Município.

Desta forma, objetiva-se a inclusão, na estrutura administrativa municipal, de profissionais especializados que atendam as necessidades da cidade.

Diante do exposto, restando demonstrada a importância da propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o valioso apoio para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PARTE A

LEI Nº 3088, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Pessoal, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Estatutário com - preende:

I - Quadro Permanente - constituído pelo elenco dos cargos de provimento efetivo, de administração permanente;

II - Grupamento Suplementar - constituído por um elenco de cargos de provimento efetivo considerados prescindíveis no futuro, não tendo substituto qualquer dos ocupantes de cargo deste Grupamento que o deixe vago.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	05 Lei 3.135/87
- Operador de Máquinas	Y	14 Lei 4.026/92 art. 7º
GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças		

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15 ¹⁵ Lei 3.211/88
- Secretário Administrativo	IV	15 Lei 3.211/88
- Agente Administrativo	V	15 ¹⁶ Lei 3.211/88
- Agente de Serviços Tributários	V	05 02 Lei 3.211/88
- Técnico em Contabilidade	VI	02 Lei 3.228/88
- Assessor de Serviços Tributários	VI	02 Lei 3.211/88
- Assistente Administrativo	VI	10 Lei 3.211/88
GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior		

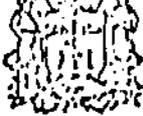
CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	[VII]	15 Lei 3.125/87
- Assistente Técnico II	[VIII]	15 Lei 3.135/87
- Assistente Jurídico	VII	03 Lei 3.211/88
- Procurador Jurídico	VIII	06 Lei 3.211/88
* vide, no verso, alterações introduzidas pela LC 11/90		

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	01 Lei 3.228/88
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	01 Lei 3.228/88
- Auxiliar Técnico I	V	02 Lei 3.228/88
- Auxiliar Técnico II	VI	02 Lei 3.228/88

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VII	01 Lei 3.211/88



ANEXO IV (vide Lei 3211/88, art. 1º)

TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS (Cz\$)

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	2.600	2.730	2.867	3.010	3.160	3.318	3.484	3.658	3.841	4.033	4.235
	3.200	3.360	3.528	3.704	3.890	4.084	4.288	4.503	4.728	4.964	5.212
	4.200	4.410	4.631	4.862	5.105	5.360	5.628	5.910	6.205	6.516	6.841
	5.100	5.355	5.623	5.904	6.199	6.509	6.834	7.176	7.535	7.912	8.307
	6.300	6.615	6.946	7.293	7.658	8.041	8.443	8.865	9.308	9.773	10.262
	8.100	8.505	8.930	9.377	9.846	10.338	10.855	11.398	11.967	12.566	13.194
	10.000	10.500	11.025	11.576	12.155	12.763	13.401	14.071	14.175	15.513	16.289

ANEXO IV

TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS (Cz\$)

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	20.000	21.000	22.050	23.153	24.310	25.526	26.802	28.142	29.549	31.027	32.578
II	23.000	24.150	25.358	26.625	27.957	29.354	30.822	32.363	33.981	35.681	37.465
III	29.000	30.450	31.973	33.571	35.250	37.012	38.863	40.806	42.846	44.989	47.238
IV	34.000	35.700	37.485	39.359	41.327	43.394	45.563	47.841	50.233	52.745	55.382
V	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.284	59.098	62.053	65.156	68.414
VI	48.500	50.925	53.471	56.145	58.952	61.900	64.995	68.244	71.657	75.239	79.001
VII	64.000	67.200	70.560	74.088	77.792	81.682	85.766	90.054	94.557	99.285	104.249
VIII	78.000	81.900	85.995	90.295	94.809	99.550	104.527	109.754	115.242	121.004	127.054

10
28/10
128



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.202**

PROJETO DE LEI Nº 7.671

PROCESSO Nº 28.678

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexo de fls. 5 e documentos de fls. 7/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos e empregos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 94 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar 2 cargos públicos de Técnico Agrícola, Nível V, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de novembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.678

PROJETO DE LEI Nº 7.671, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

PARECER Nº 1407

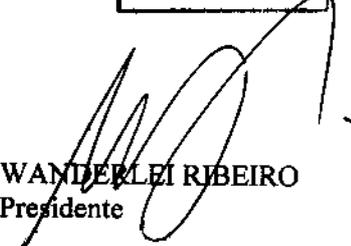
Trata-se projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

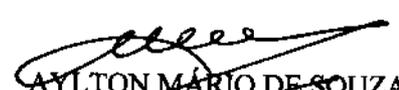
Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

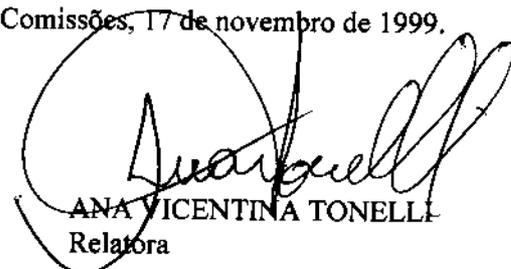
Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999.

APROVADO
23/11/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALDINO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 28.678

PROJETO DE LEI Nº 7.671, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

PARECER Nº 1.424

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos, em resumo, a iniciativa perfeitamente plausível. Note-se que as despesas para execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias (cf. artigo 3º do projeto). No mérito, o projeto visa adequar a estrutura funcional da Prefeitura à sua nova realidade.

Finalizamos, votando pela pertinência do projeto de lei.

Parecer favorável, portanto.

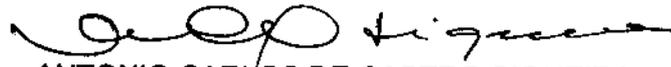
Sala das Comissões, 30.11.1999

APROVADO

30/11/99


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Relator


DURVAL LOPES ORLATO


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 28.678

PROJETO DE LEI Nº 7.671, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

PARECER Nº 1.438

O presente projeto de lei visa criar cargo de "Técnico Agrícola", junto à estrutura da Prefeitura do Município, através de concurso público, em número de 2 vagas.

A descrição das atribuições deste novo cargo encontra-se perfeitamente inserta no Anexo de fls. 5. Na justificativa, o Sr. Prefeito Municipal alega a medida se faz necessária para atender a demanda da Administração com o crescente desenvolvimento de atividades nessa área e conseqüente aumento de serviços.

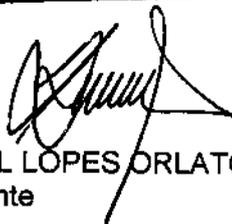
No âmbito de estudos desta Comissão consideramos imprescindível a criação do cargo, que conta com o nosso total apoio, motivo pelo qual consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

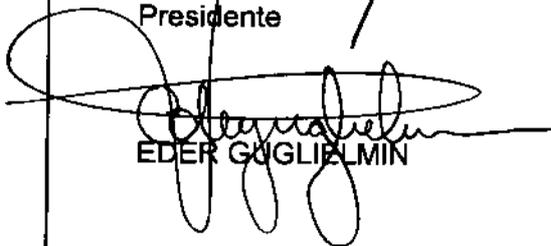
Sala das Comissões, 7.12.1999

APROVADO
07/12/99


CARLOS MOREIRA DA CRUZ
Relator


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente


ALBERTO ALVES DA FONSECA

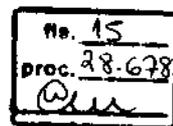

EDER GUGLIELMIN


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.99.140
proc. 28.678

Em 21 de dezembro de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.165, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.671 (objeto de seu Of. GP.L. n° 555/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 7.671

AUTÓGRAFO N.º 6.165

PROCESSO N.º 28.678

OFÍCIO PR N.º 12.99.140

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

João Manoel Góes

RECEBEDOR:

Antônio

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/01/2000

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO	Rubrica
28/12/99	<i>aw</i>

proc. 28.678

GP., em 27.12.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.165

(Projeto de Lei nº. 7.671)

Cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades Urbanismo, da Lei n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Técnico Agrícola	V	2

Parágrafo único. As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, constam do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Os vencimentos correspondentes ao cargo de que trata o artigo anterior são os constantes da tabela integrante do Anexo IV da Lei n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987, e suas alterações posteriores.

aw



(Autógrafo nº. 6.165 - fls. 2)

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (21.12.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



ANEXO

1 – Classe – TÉCNICO AGRÍCOLA – NÍVEL V

2 – Descrição sumária – Vistoria, perícia, avaliação e condução da execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

3 – Atribuições específicas:

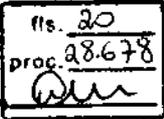
- Vistoriar processos para remoção de árvores, com ou sem risco de queda, para conserto e reforma dos passeios públicos;
- Vistoriar processos solicitando instalação, nas praças, de bancas de jornais e revistas;
- Vistoriar processos para colocação, nas praças e jardins, de barracas e carrinhos para venda de lanches, sucos, etc;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, bem como desempenhar outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

4 – Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino médio com habilitação curricular específica de nível técnico;
- Possuir 2 (dois) anos de experiência na área;
- Possuir conhecimentos dos recursos na área de informática .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 730/99

Proc. nº 16.620-9/99

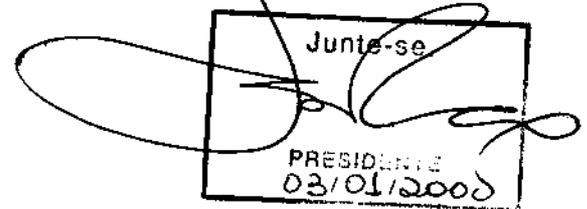
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

029167 DEZ 99 20 3 2 10

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 27 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.671, bem como cópia da Lei nº 5.360, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

mm/1

**LEI Nº 5.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999****Cria cargos públicos de Técnico Agrícola.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Urbanismo, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
<u>Técnico Agrícola</u>	V	2

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, constam do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos correspondentes ao cargo de que trata o artigo anterior, são os constantes da tabela integrante do Anexo IV da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



ANEXO

1 – Classe – TÉCNICO AGRÍCOLA – NÍVEL V

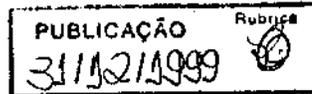
2 – Descrição sumária – Vistoria, perícia, avaliação e condução da execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

3 – Atribuições específicas:

- Vistoriar processos para remoção de árvores, com ou sem risco de queda, para conserto e reforma dos passeios públicos;
- Vistoriar processos solicitando instalação, nas praças, de bancas de jornais e revistas;
- Vistoriar processos para colocação, nas praças e jardins, de barracas e carrinhos para venda de lanches, sucos, etc;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, bem como desempenhar outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

4 – Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino médio com habilitação curricular específica de nível técnico;
- Possuir 2 (dois) anos de experiência na área;
- Possuir conhecimentos dos recursos na área de informática .



LEI Nº 5.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Cria cargos públicos de Técnico Agrícola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades Urbanismo, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Técnico Agrícola	V	2

Parágrafo único - As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, constam do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos correspondentes ao cargo de que trata o artigo anterior, são os constantes da tabela integrante do Anexo IV da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.360/99 - fls. 02)

ANEXO

1 - Classe - TÉCNICO AGRÍCOLA - NÍVEL V

2 - Descrição sumária - Vistoria, perícia, avaliação e condução da execução técnica dos trabalhos de sua especialidade.

3 - Atribuições específicas:

- Vistoriar processos para remoção de árvores, com ou sem risco de queda, para conserto e reforma dos passeios públicos;
- Vistoriar processos solicitando instalação, nas praças, de bancas de jornais e revistas;
- Vistoriar processos para colocação, nas praças e jardins, de barracas e carrinhos para venda de lanches, sucos, etc;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
- Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, bem como desempenhar outras atividades compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Executar outras tarefas relacionadas à sua área de atuação.

4 - Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino médio com habilitação curricular específica de nível técnico;
- Possuir 2 (dois) anos de experiência na área;
- Possuir conhecimentos dos recursos na área de informática.